



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 27 de março de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA

PORTARIA Nº 121/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 106/2001, de 07 de Novembro de 2001, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMO ORGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO, DE CARÁTER PERMANENTE E ÂMBITO MUNICIPAL.

**CONSIDERANDO** que cada município pode instituir seu Conselho autônomo, de acordo com o disposto no Art. 2º da lei 106/01, com competência, inclusive, para autorizar, credenciar e supervisionar e definir as prioridades da política de Turismo, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que os membros do Conselho Municipal de Turismo foram escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito públicos, formadoras de recursos humanos ou culturais, na área de turismo e cultura, buscando representatividade entre representantes do Turismo Cultural Urbano e Rural e entidades da área do Turismo do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear os membros eleitos para comporem o Conselho Municipal de Turismo - CMT;

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público, na deliberação de assuntos de natureza turística, em análise na comunidade urbana e rural, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Turismo.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, para compor o Conselho Municipal de Turismo - CMT os conselheiros abaixo relacionados para ocupar o cargo de membros do Conselho Municipal de Turismo, indicados para representarem os seguintes segmentos:

#### 1- Representantes da Iniciativa Pública

a) Representante do Poder Executivo:

**Titular:** Maria Ivanilda da Silva CPF: 046.504.614-21

**Suplente:** Marcileide Guimarães Quirino CPF: 000.167.284-32

b) Representante da Secretaria de Educação:

**Titular:** Valdirene Sabino de Andrade CPF: 663.998.402-44

**Suplente:** Renata Nunes de Farias CPF: 014.049.664-70

c) Representante Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Titular:** Guilherme da Silva Freitas CPF: 105.044.644-50

**Suplente:** Josenildo Rodrigues de Sousa CPF: 162.168.542-53

d) Representante da Câmara de Vereadores

**Titular:** Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega CPF: 008.634.204-51

**Suplente:** Aldair Alves Clemente CPF: 094.490.294-00:

#### 2- Representantes da Iniciativa Privada

A) Representante dos Hotéis e Pousadas:

**Titular:** Kauan Soares Silva CPF: 708.770.814-76

**Suplente:** Edvaldo de Oliveira CPF: 559.110.564-53

B) Representante de Associação de Produtores Rurais:

**Titular:** Paula Tassyana Barros dos Santos Paulino CPF: 055.022.704-08

**Suplente:** Maria do Rosário de Freitas CPF: 991.364.734-72

Representante de Operadores de Turismo

**Titular:** João Pedro Salvador de Lima CPF: 568.311.884-00

**Suplente:** José Wesllen Gomes da Silva CPF: 122.905.794-32

**Art. 2** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**LICITAÇÕES**

**Ata de Registro de Preços**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 032, DE 06 DE JUNHO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Prata: 05.01 – 04 452 3006 2008 – 3390.39 00 / 07.02 – 12 361 3010 2015 – 12 361 3010 2018 – 12 365 3011 2020 – 3390.39 00 / 08.01 – 10 301 3015 2029 – 3390.39 00 / 09.01 – 08 244 3017 2040 – 3390.39 00.. VIGÊNCIA: até 25/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 12401/2023 - 25.03.25 - LS SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA- R\$ **2.744.184,36**.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Eletrônico nº 00007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO - R\$ 9.250,00; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 8.646,00; LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409 - R\$ 396,60; SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME - R\$ 46.734,00.

Prata - PB, 25 de Março de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 00007/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS; DESIGNO as servidoras Marcileide Guimarães Quirino, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Nubia Alves Gonçalves Leite, Ass. Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Prata - PB, 25 de Março de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.01 - 10.301.3015.2030 - 33.90.30.00 / 08.01 - 10.301.3015.2033 - 33.90.30.00 / 08.01 - 10.302.3015.2054 - 33.90.30.00 / 08.01 - 10.301.3015.2056 - 33.90.30.00 / 08.01 - 10.301.3015.2057 - 33.90.30.00.. VIGÊNCIA: até 25/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 10701/2025 - 25.03.25 - SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME - R\$ 46.734,00; CT Nº 10702/2025 - 25.03.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 8.646,00; ; CT Nº 10704/2025 - 25.03.25 - LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409 - R\$ 396,60.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10007/2025**

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME							
CNPJ: 00.828.906/0001-07							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL	
1	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE PARA 5 KG, COM 500 SACOS.	LIDDER	UNIDADE	80	19,10	1.528,00	
3	CANUDOS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PLASTIGEL	UNIDADE	100	3,80	380,00	
4	COLHERES DESCARTÁVEIS PEQUENAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	STARPLAST	UNIDADE	400	2,01	804,00	
6	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200 ML, COPOS PACOTE COM 100 UNIDADES.	CRISTAL	UNIDADE	2000	3,60	7.200,00	
7	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CRISTAL COPOS	UNIDADE	2000	4,12	8.240,00	
9	FACA DESCARTÁVEL BRANCA/TRANSPARENTE REFORÇADA PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CRISTALPLAS	UNIDADE	1500	1,79	2.685,00	
10	GARFINHOS DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CRISTALPLAS	UNIDADE	3000	1,79	5.370,00	
11	GARFINHOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CRISTALPLAS	UNIDADE	400	1,40	560,00	
12	GUARDANAPO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DIAMANTE	UNIDADE	400	3,20	1.280,00	
13	LUVA DE LATEX PACOTE COM 1 PAR	NOBRE	UNIDADE	300	2,39	717,00	
15	PLÁSTICO FILME PVC ROLO COM 29 CM X 30 M	TECFILME	UNIDADE	2000	3,19	6.380,00	
16	PRATO DE FESTA CHURRASCO DESCARTÁVEL 21CM.PACOTE COM 10 UNIDADES	STARPLAST	UNIDADE	3000	2,09	6.270,00	
18	PRATO FUNDO 12CM CUMBUCA PLÁSTICO DESCARTÁVEL SOBREMESA, PACOTES COM 10 UNIDADES	STARPLAST	UNIDADE	3000	0,79	2.370,00	
20	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA TNT 12 GRAMAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	VALBENE	UNIDADE	500	5,90	2.950,00	
						<b>TOTAL</b>	46.734,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA – ME.  
00.828.906/0001-07  
Valor: R\$ 46.734,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 25 de Março de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

### **ESTADO DA PARAÍBA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20007/2025**

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA

CNPJ: 11.050.568/0001-33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	cristalcopo	UNIDADE	2400	1,99	4.776,00
19	PRATO FUNDO CUMBUCA PLÁSTICO DESCARTÁVEL SOBREMESA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	cristalcopo	UNIDADE	3000	1,29	3.870,00
<b>TOTAL</b>						<b>8.646,00</b>

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente

Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.

11.050.568/0001-33

Valor: R\$ 8.646,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 25 de Março de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

### **ESTADO DA PARAÍBA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40007/2025**

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409						
CNPJ: 37.710.701/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	BUCHA DUPLA FACE	limpia	UNIDADE	48	0,45	21,60
14	MARMITAS DESCARTÁVEIS ULTRA DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 750 ML		UNIDADE	1500	0,25	375,00
<b>TOTAL</b>						<b>396,60</b>

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LARISSA SIQUEIRA MINEIRO 11892225409.  
37.710.701/0001-24  
Valor: R\$ 396,60

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 25 de Março de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00003/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (ITENS REMANESCENTES). Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:30 horas do dia 18 de Abril de 2025, no endereço: Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com.

Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Prata - PB, 26 de Março de 2025.

**CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA**  
Presidenta da Comissão

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**